



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA (UNILAB)**

**RESOLUÇÃO N° 22/CONSELHO SUPERIOR PRO
TEMPORE, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a adoção do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e sobre o ingresso no Sistema de Seleção Unificada – SiSU/MEC, para seleção e ocupação das vagas dos cursos de graduação disponibilizadas pela Unilab e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 207 da Constituição Federal, a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a deliberação do CONSUP, na forma do que dispõe a Lei N°. 12.155, de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto N°. 7.416, de 30 de dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO

- a) a necessidade do permanente aperfeiçoamento do processo seletivo para as vagas dos cursos de graduação ofertados pela Unilab;
- b) que a adesão ao SiSU, fazendo do ENEM a via única de ingresso nos cursos de graduação da Unilab, constitui-se não só exercício da constitucional autonomia universitária, como também aplicação do art. 51 da Lei de Diretrizes e Bases;
- c) a necessidade de consolidar e ampliar os mecanismos de democratização do acesso ao ensino superior e as ações afirmativas voltadas para a valorização da escola pública;
- d) que a adesão ao SiSU oportuniza a inserção da Unilab na oferta nacional de acesso à educação superior no Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), bem como o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação, como forma de seleção e ocupação das vagas ofertadas para os cursos de graduação (modalidade presencial), desta Universidade, para estudantes residentes no Brasil.

Art. 2º A adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Participação, a ser aditado a cada processo seletivo, que deverá informar os cursos, turnos e vagas oferecidas no Sistema.

Art. 3º Será atribuído um fator de 1.1, como política de inclusão social, a candidatos que tenham cursado integralmente todo o Ensino Médio no sistema regular de ensino público brasileiro.

§ 1º. O candidato oriundo de escola pública no Brasil que desejar concorrer às vagas previstas no artigo 1º deverá estar ciente de que, se aprovado, deverá comprovar que fez todo o Ensino Médio no sistema regular de ensino público brasileiro.

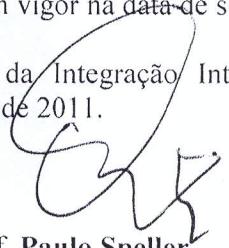
§ 2º. A Unilab poderá indicar pesos diferentes para as provas aplicadas pelo ENEM (Redação, Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias), conforme definição de cada curso, a ser indicado no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º. Candidatos que já possuam curso superior não poderão beneficiar-se da Política de inclusão social, definida no *caput* deste artigo.

Art. 4º A responsabilidade pela publicação do edital do ENEM, assim com a realização das provas e sua correção é do INEP/MEC, ficando a Unilab encarregada de publicar Edital próprio do Processo Seletivo, respeitadas as condições previstas no edital do INEP, do SiSU e na presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), em 11 de novembro de 2011.


Prof. Paulo Speller
Reitor